



SENADO FEDERAL

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 490, DE 2009

Institui o Centro de Prevenção de Desastres Climáticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Centro de Prevenção de Desastres Climáticos (CPDC) atuará integrado aos Estados e Municípios como centro de informações de utilidade pública para prevenção e alerta da possibilidade de catástrofes climáticas, como furacões, tempestades, inundações, incêndios florestais e outros.

Art. 2º A atividade de prevenção compreenderá:

I - Monitoramento de todas as informações geoclimáticas de interesse para a atividade de prevenção, como nível e vazão dos rios, velocidade dos ventos, temperatura, pluviosidade, etc.;

II - Instalação de equipamentos de sensoriamento remoto nas áreas críticas para permitir a coleta e transmissão de informações geoclimáticas para armazenamento e análise;

III - Manutenção de arquivos históricos de todas as informações, cujo banco de dados será fornecido ao público gratuitamente, além de disponibilizado na Internet;

Art. 3º A atividade de alerta compreenderá:

I – Comunicação imediata a todas as rádios e televisões locais dos alertas de calamidade iminente, para serem transmitidos à população nas situações graves, potencialmente passíveis de risco de vida e de grandes danos materiais;

II - Instalação e manutenção de estrutura dotada dos meios mais modernos meios de comunicação, como rádio, redes de telefonia fixa, móvel e conectada diretamente a satélite, internet, etc., com o objetivo de manter contato permanente com regiões atingidas ou em vias de o ser por desastres climáticos;

III - Recepção e registro de informações de alerta transmitidas pelos municípios, que deverão ser disponibilizadas na internet;

IV - Manutenção de sistemática de comunicação com pessoa especialmente designada pelos Municípios para a função de transmitir à população local alertas de fenômenos naturais passíveis de gerar desastres.

Art. 4º O CPDC deverá divulgar em seu site na internet todas as informações e dados registrados em seus bancos de dados, inclusive os transmitidos e recebidos dos municípios e às rádios e televisões locais.

Parágrafo único O órgão manterá em seu site na internet serviços de ouvidoria com o propósito de colher sugestões e críticas da população.

Art. 5º O CPDC atuará em cooperação com Estados e Municípios, cabendo-lhe coordenar e centralizar a produção, recepção e transmissão de informações relacionadas com a prevenção e alerta da possibilidade de catástrofes climáticas.

Art. 6º Para se manter integrado ao CPDC o Município deverá assumir as funções e responsabilidades que lhe forem designadas, executando fielmente as tarefas que lhe couberem.

§ 1º Todos os municípios situados em áreas passíveis de desastres climáticos poderão se integrar ao CPDC;

§ 2º Poderá ser transferida aos Municípios a responsabilidade pela aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de sensoriamento remoto nas áreas críticas;

§ 3º O CPDC deverá informar em seu site na Internet as funções e responsabilidades que não estiverem sendo cumpridas pelos municípios.

Art. 7º Os órgãos federais, estaduais e municipais deverão fornecer ao CPDC todas as informações que dispuserem, relacionadas com a prevenção e alerta da de catástrofes climáticas.

Art. 8º As concessionárias de serviço público de transmissão de rádio e TV que cubram as áreas de risco têm o dever de colaborar com o interesse público, mediante a divulgação com celeridade dos alertas de calamidade que receberem do CPDC.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na última década, o Brasil teve aumento considerável nos desastres naturais, com milhares de vítimas e prejuízos de grande monta. Os fenômenos climáticos são responsáveis por 80% das catástrofes, provocadas por inundações e tornados.

Embora esses desastres naturais não possam ser evitados ou mesmo previstos com a desejável antecedência, a população deve estar preparada para a iminência de ocorrer um evento dessa natureza, a fim de que as famílias possam adotar medidas de proteção de suas vidas e bens.

Estamos na “Era da Informação” e é impensável que um município não seja prevenido de que no município vizinho acaba de passar um tornado ou que o nível do rio está subindo rapidamente. As tormentas com potencial destrutivo circulam por grandes áreas, o que deve ser objeto de monitoramento detalhado para se detectar anormalidades na velocidade dos ventos, nos níveis pluviométricos e na vazão e nível dos rios, dentre outras variáveis.

A informação é essencial para minimizar as vítimas e danos, sendo um direito do cidadão ter acesso a todos os dados que a tecnologia possa dispor a respeito de potenciais calamidades ambientais.

Ao buscar estatísticas, registros e informações detalhadas dessas calamidades, constatei que os sites dos órgãos federais brasileiros mencionam dados numéricos, porém oriundos de uma agência norte-americana especializada em desastres naturais.

Nos sites federais consta apenas uma relação contendo o tipo de desastre natural ocorrido, o município, a data e a intensidade, ainda assim, com mais de 3 meses de defasagem. Não há registros contendo medições dos fenômenos naturais que ocorreram nas áreas atingidas.

O site do INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais menciona a criação de um “banco de dados para gestão de desastres naturais”, porém trata-se de informação de 2006. Ao final da página consta a assinatura do “Núcleo de Pesquisa e Aplicação de Geotecnologias em Desastres Naturais e Eventos Extremos - 2006”.

O Brasil não possui uma estrutura centralizada para receber, analisar e transmitir informações geoclimáticas, que possa funcionar como instrumento para emitir alertas à população potencialmente em risco.

O presente projeto pretende solucionar o problema, mediante a criação de um Centro Nacional de Prevenção de Desastres Climáticos, destinado a fomentar a produção de informações geoclimáticas, centralizar os dados para análise, emitir alertas nas situações em que sejam detectados riscos de calamidade e estabelecer canais de comunicação eficazes

com os meios de comunicação de massa, municípios e sua população. Trata-se de um instrumento de grande valia para a adoção de medidas preventivas nas situações em que houver risco de desastres ambientais.

O CPDC deverá fomentar a produção e a disponibilização de informações de utilidade, como o nível e vazão dos rios, velocidade dos ventos, níveis pluviométricos e outros dados úteis, que podem ser captados remotamente e transmitidos para análise em tempo real. Os municípios, com o auxílio de seus respectivos Estados, deverão se engajar nesse esforço, adquirindo, instalando e fazendo a manutenção desses equipamentos de medição. A cooperação é essencial, pois as tarefas locais devem ser assumidas pelos municípios, enquanto o órgão federal centralizará a análise dos dados e os disponibilizará a toda a população.

Os Municípios e o CPDC deverão estabelecer os canais e meios de comunicação apropriados, considerando a possibilidade das situações de falta de energia e danos à telefonia, em que há necessidade de uso de rádio ou de celulares conectados à satélites.

O projeto prevê o engajamento dos principais meios de comunicação de massa – rádio e televisão – que deverão transmitir os alertas de calamidade à população sob risco de vida e de grandes danos materiais.

Tratando-se de um órgão de informação, o CPDC deverá adotar uma política de plena divulgação de todos os seus bancos de dados e informações de interesse público, utilizando a internet para tal fim.

Senador RAIMUNDO COLOMBO

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo a última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 30/10/2009.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 17814/2009**